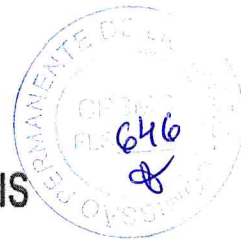




**COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**



RECURSO ADMINISTRATIVO

(Contra habilitação indevida de licitante concorrente)

À

Comissão de Licitação / Pregoeiro(a)

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato

Pregão Eletrônico nº 92002/2026

**Recorrente: ASSISTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 09.310.524/0001-53

Recorrida: JP MED ENGENHARIA CLINICA E FISICA MÉDICA LTDA

A empresa **ASSISTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 09.310.524/0001-53**, com sede à Rua Antonio Augusto, 1468 – Meireles – Fortaleza/CE, por seu representante legal Sérvulo José de Carvalho Muller, RG nº 90001019100 SSP/CE, CPF nº 714.408.443-72, já devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento nos arts. 5º, 63, 64, 65, 67 e 69 da **Lei nº 14.133/2021**, bem como nas disposições expressas do edital, **em face da habilitação indevida da empresa JP MED ENGENHARIA CLINICA E FISICA MÉDICA LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Balanço patrimonial sem assinatura do sócio)

Nos termos do item **3.3.3.2 do edital**, a licitante deve apresentar **balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social**, aptos a comprovar os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.

Ocorre que a empresa recorrida apresentou **balanço patrimonial sem a assinatura do sócio/administrador**, inexistindo a manifestação formal do responsável legal da empresa quanto às informações econômico-financeiras apresentadas.

Tal irregularidade **não se trata de falha meramente formal**, pois compromete a **validade, autenticidade e responsabilidade** sobre as demonstrações contábeis apresentadas, impedindo a adequada verificação da qualificação econômico-financeira exigida no edital.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 69**, exige que a qualificação econômico-financeira seja comprovada por documentação idônea, apta a demonstrar a real situação da empresa, o que não



COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.



se verifica quando inexistente a assinatura do responsável legal.

Além disso, o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021** consagra os princípios da **legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório**, vedando à Administração Pública relativizar exigências editalícias objetivas.

Assim, a manutenção da habilitação da empresa recorrida, apesar do descumprimento do item **3.3.3.2 do edital**, configura violação direta ao edital e à legislação vigente.

2. DA GARANTIA DE PROPOSTA EMITIDA EM DATA POSTERIOR À ABERTURA DA SESSÃO (VÍCIO INSANÁVEL)

Outro vício grave refere-se à **garantia de proposta apresentada pela empresa recorrida**, a qual foi **emitida após a abertura da sessão pública e após a fase de disputa**, em total desacordo com o edital.

O instrumento convocatório é absolutamente claro ao estabelecer que:

- **Item 13.1:** a garantia da proposta deverá estar **constituída antes da abertura da sessão pública**, sob pena de desclassificação;
- **Item 13.1.3:** a garantia da proposta **deverá ter data de emissão anterior à abertura da sessão pública, não sendo admitida sua constituição posterior à fase competitiva**, sendo **vedada a complementação, regularização ou substituição extemporânea**;
- **Item 13.2:** a apólice, fiança bancária ou documento equivalente deverá estar **emitido e vigente antes da abertura da sessão pública do Pregão**.

Apesar da clareza das regras editalícias, a empresa recorrida apresentou **garantia de proposta emitida de forma intempestiva**, descumprindo requisito essencial de participação.

Tal irregularidade é **insanável**, nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, que somente admite saneamento de falhas formais que não alterem a substância da proposta ou da habilitação, o que manifestamente não se aplica ao caso.

A finalidade da garantia de proposta, prevista no **art. 58 da Lei nº 14.133/2021** (expressamente citado no item **13.1.2 do edital**), é assegurar a seriedade da proposta **desde o início do certame**, finalidade esta completamente frustrada pela emissão posterior.

3. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO

O próprio edital, em seu item **3.3.4**, registra que as exigências documentais encontram-se devidamente fundamentadas no **Estudo Técnico Preliminar**, elaborado conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.



**COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**



Assim, não cabe à Administração Pública flexibilizar ou relativizar exigências claras e objetivas, sob pena de violação à legalidade e à isonomia entre os licitantes que cumpriram integralmente as regras do certame.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) A reforma da decisão que habilitou a empresa [Nome da Concorrente];
- c) A consequente **INABILITAÇÃO** da licitante recorrida, em razão:
 - da apresentação de balanço patrimonial sem assinatura do sócio/administrador, em afronta ao item **3.3.3.2 do edital** e ao **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**;
 - da apresentação de garantia de proposta emitida após a abertura da sessão pública, em violação direta aos itens **13.1, 13.1.3 e 13.2 do edital**, bem como aos **arts. 58 e 64 da Lei nº 14.133/2021**;
- d) O regular prosseguimento do certame, com estrita observância da legislação e do instrumento convocatório.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2026.

SERVULO JOSE DE CARVALHO JOSE DE CARVALHO MULLER:71440844372
MULLER:71440844372
Assinado de forma digital por SERVULO
JOSE DE CARVALHO MULLER:71440844372
Dados: 2026.02.10 16:28:23 -03'00'

Sérvulo José de Carvalho Muller

Representante Legal
RG 90001019100 SSP/CE
CPF 714.408.443-72

**ASSISTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA**